

CIBERDEMOCRACIA NA ERA DA PÓS-VERDADE: PARTICIPAÇÃO POPULAR E OS DESAFIOS DAS FAKE NEWS

CYBERDEMOCRACY ON THE POST-TRUTH AGE:
POPULAR PARTICIPATION AND THE FAKE NEWS CHALLENGES

Inês Mota Randal Pompeu1* (PG), Gina Vidal Marcílio Pompeu2 (PQ)

1Doutoranda e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza.

2Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, UNIFOR. Coordenadora do Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPQ - Relações Econômicas, Políticas e Jurídicas na América Latina – REPJAL.

inesmotarandal@hotmail.com; ginapompeu@unifor.br

Resumo

RESUMO: O advento tecnológico da Sociedade do Século XXI enseja mudanças em diversos setores do contexto social. A ciberdemocracia aparece como fruto das novas tecnologias informacionais. A informação transita de forma livre no ambiente aberto das redes sociais, o que acarreta consequências positivas e negativas, como a difusão de *fake news* nas mídias sociais. A credibilidade da informação veiculada é colocada em pauta diante da Era da Pós-Verdade. Perante à impossibilidade de controle do conteúdo divulgado no mundo virtual, volta-se para a análise do receptor informacional, o cidadão leitor. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, reflete-se sobre os desafios da ciberdemocracia no contexto da Pós-Verdade.

Palavras-chave: Ciberdemocracia. Era da Pós-Verdade. Fake news.

ABSTRACT: *The technological advent of the 21st Century Society brings changes in various sectors of the social context. Cyberdemocracy appears as a result of new informational technologies. Information flows freely in the open environment of social networks, which has both positive and negative consequences, such as the diffusion of fake news in social media. Information credibility is put on the agenda because of the Post-Truth Age. Faced with the impossibility of controlling the content disseminated in the virtual world, it turns to the analysis the information receiver, the reader citizen. By a documental bibliographic research, it reflects about the challenges of cyberdemocracy in the Post-Truth context.*

Key-words: *Cyberdemocracy. Post-Truth Age. Fake news.*

Introdução

Com o advento da internet a vida humana foi alterada em inúmeros fatores, sob a perspectiva individual e coletiva. A Revolução Tecnológica modificou os processos de comunicação, o que ensejou transformações culturais do indivíduo. Dentre estas, há de se destacar o fato de a internet servir não apenas como canal de comunicação e conexão, mas também como maneira de viabilizar maior aproximação do cidadão com o Poder Público.

O ambiente aberto da rede permite que haja manifestação da opinião pública de forma ampla e de maneira direta pelo emissor informacional. Com isso, o indivíduo torna-se apto a requerer, de forma mais simples, a efetivação de seus direitos, o que pode vir a fortalecer a democracia. Em contrapartida, levanta-se reflexão a respeito das consequências inerentes desta célere veiculação informacional, pois a que credibilidade do conteúdo propagado é posta em dúvida com substrato na difusão de *fake news* no mundo virtual. Desta forma, o presente estudo tem como objetivo tecer ponderações sobre as repercussões do contexto em comento no cenário

democrático brasileiro e propor que a ciberdemocracia fortaleça a construção em favor do capital humano nos países lusófonos, ainda tão díspares entre si.

Metodologia

Para isto, desenvolve-se pesquisa bibliográfica e documental, mediante doutrina, livros, artigos ou periódicos que abordem, direta ou indiretamente, o tema em análise. É qualitativa, quanto à abordagem, pois visa aprofundar e compreender a respectiva temática, bem como de caráter descritivo e exploratório, posto que descreverá os desafios inerentes a efetivação das ciberdemocracia diante da Era da Pós-Verdade.

Resultados e Discussão

Com substrato nos ditames de Dominique Cardon (2012), tem-se que a internet viabiliza maior compartilhamento de saber e de crítica social, além da expansão do espaço público, na medida que parcela da esfera privada é integrada a ela, vez que enseja ambiente mais oportuno para o cidadão participativo evidenciar-se e adentrar nos inúmeros assuntos da vida em sociedade. Em vista disso, a internet refaz a estrutural organizacional da sociedade democrática. Pierre Lévy (2010, p. 87) dispõe que a Internet promove a libertação da palavra, na medida que elementos comunicativos, como sons, imagens, textos, transitam de forma livre no mundo virtual. Por conseguinte, assevera que esta libertação promove a formação de uma inteligência coletiva, uma vez que as comunidades virtuais cooperam entre si.

Faz-se imperioso entender a acepção dinâmica da democracia, vez que não se pode incorporar ideia estática, pelo contrário, deve-se atribuir a acepção de processo social contínuo, com o fito de viabilizar a participação ativa do cidadão no respectivo contexto político que está inserido (CANOTILHO, 2003, p. 287 a 289). Robert Dahl (1997, p. 26) assevera a respeito das condições iniciais inerentes a uma democracia e afirma que para que um governo atenda aos interesses sociais de seus cidadãos, é necessário que estes tenham a capacidade de manifestação assegurada, haja vista que a participação popular corresponde a elemento primordial em tal referido contexto. É bem verdade que democracia possui relação direta com as eleições, vez que se faz necessário interpretá-la como método de organização política, fruto de decisões políticas que são manifestadas por aqueles cidadãos que se fizeram eleitos por meio do voto popular (SCHUMPETER, 1967, p. 319 a 325).

Na sociedade do Século XXI, a democracia representativa prepondera, na qual o governo advém do povo por meio de eleições livres, sendo escolhidos seus representantes, para deliberar em prol da coletividade (FERREIRA FILHO, 1977, p. 18). Assim, para uma democracia ser efetivada, necessário se faz que o povo esteja participando ativamente, por meio da escolha de seus representantes através das eleições, caso contrário, uma vez que haja lesão à possibilidade de livre escolha dos respectivos representantes por parte dos cidadãos, há, conseqüentemente, o risco de comprometer o sistema verdadeiramente democrático. Tem-se então o sistema eleitoral como elemento garantidor do Estado Democrático de Direito (ROCHA, 1996, p. 378).

Outrossim, com o advento das novas tecnologias, o cenário democrático sofre modificações, pois surgem novos canais de participação popular, como as mídias sociais. Pode-se

entender as mídias sociais como ambiente virtual em que há a participação autônoma dos indivíduos, no qual há o compartilhamento de ideais e informações (MARTELETO, 2001, p. 72). Destaca-se que as mídias sociais estão ligadas à ideia de um conjunto de nós interconectados, os quais formam uma rede em constante criação (CASTELLS, 2016, p. 553 a 555).

Diante da reestruturação organizacional advinda das novas tecnologias, traz-se a baila a ciberdemocracia, fruto da ingerência tecnológica no contexto democrático. Canotilho (2003, p. 1419) assevera que nesta espécie democrática, as novas tecnologias da informação servem como mecanismos viabilizadores da expressão da vontade popular, vez que a participação ativa dos cidadãos é efetuada com substrato em sistemas eletrônicos. A ciberdemocracia se sobressai como “tipo de aprofundamento e de generalização das abordagens de uma livre diversidade em espaços abertos de comunicação e cooperação”, na medida que a horizontalidade do ciberespaço oportuniza esta interconexão (LEMOS; LÉVY, 2010, p. 54). Outrossim, a ideia em comento tem como fundamento a formação de sistema que gire em torno do próprio cidadão, devendo ser este o protagonista, pois as respectivas opiniões e escolhas devem servir de guia ao poder público.

Nesta esteira, cita-se como exemplo o projeto de iniciativa da Câmara dos Deputados do Brasil conhecido como Portal eDemocracia. Por meio deste, torna-se possível a participação mais direta do cidadão na democracia, posto que corresponde à canal de exposição de ideias legislativas. O projeto tem como escopo o incentivo à participação, de forma ativa, do cibercidadão na concepção de projetos legislativos, por meio de fóruns, debates, sugestões sobre a temática, de tal maneira que seja desenvolvido um processo colaborativo (FREITAS, 2015). A importância de iniciativas como esta é ratificada pelo fato de que não é raro o poder público mostrar-se, por vezes, insensível a certas demandas sociais, com isso, a participação mais direta do cidadão, por meio das tecnologias informacionais, tem o condão de harmonizar os anseios da esfera privada do cidadão e a atuação da esfera pública (MACHADO, 2017, p. 608).

Na esfera internacional, cita-se o exemplo da Constituição Colaborativa da Islândia, de 2012, a qual teve a participação popular em seu processo de elaboração, com processo constituinte inovador. Neste, as mídias sociais foram protagonistas, pois foram canal de aproximação entre a coletividade e o poder público. Este exemplo tem o condão de ratificar a ideia de que no contexto da Sociedade da Informação, as tecnologias informacionais detêm ingerência no ambiente democrático como forma de dar mais força à voz do povo. Este processo de criação constitucional pode ser compreendido como *Crowdsourcing Constitution* (CONTIPELLI, 2013), haja vista que se utilizou do espaço virtual, por meio de rede cooperativa pautada na ideia de inteligência coletiva.

Cita-se ainda como exemplo a tendência de formação do Espaço Lusofônico Virtual, isto é, tem-se movimento de aproximação entre os cidadãos falantes língua portuguesa como fruto das novas tecnologias informacionais. As comunidades lusófonas distribuídas ao redor do mundo passam a ter a oportunidade de fortalecer os laços inerentes à língua portuguesa em comum, com

a possibilidade de firmar uma lusofonia mais consolidada pautada na recomposição de seus aspectos culturais.

Outrossim, a ciberdemocracia aparece neste cenário lusófono como instrumento transformador do capital humano, com o condão de permitir o desenvolvimento de habilidades e integração social. Nesta esteira, cita-se ainda o estreitamento de relações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP, 2016) com a governança eletrônica, com o escopo de aperfeiçoar a atuação estatal em prol de maior efetividade.

Outro fator que merece destaque é a contribuição das mídias sociais para a mobilização social, pois estas aparecem como mecanismo facilitador, o que fortalece a participação popular no ambiente democrático. Com isso, tem-se nova acepção ligada à mobilização social, pois faz-se possível a sistematização, pautada em objetivos em comum, de agrupamentos diversificados (BARRETO, 2011). Vale ainda lembrar o exemplo da onda revolucionária de manifestações contra a censura e a repressão, ocorrida em 2011 no Oriente Médio e Norte da África, conhecida como Primavera Árabe, na qual a rede social *Twitter* apareceu como elemento mobilizador dos cidadãos.

Nesta esteira, a partir da interposição das novas tecnologias no contexto social, evidencia-se a perspectiva positiva da utilização tecnológica informacional, que corrobora com a participação popular. Todavia, atenta-se para a negativa, que enseja a produção de sujeitos passivos e manipuláveis, advindos da má utilização das novas tecnologias (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 60). Nesta, a capacidade crítica cidadã é comprometida, na medida que as novas tecnologias informacionais detêm o condão de ensejar um proletariado intelectual (SARTORI, 1998, p. 127) calcado na escassez de alicerce crítico e intelectual.

Demanda-se assim reflexão concernente à faceta negativa inerente às mídias sociais, posto que no ambiente aberto das redes sociais, a veiculação informacional é feita de maneira célere e, muitas vezes, sem passar por filtro de veracidade. Com base nisto, traz-se à baila as *fake news*, as quais têm como ponto central a ausência de veracidade informacional, por consequência à facilidade de compartilhamento de notícias.

Diante da difusão de *fake news* no mundo virtual, vem à tona a Era da Pós-Verdade, a qual dispõe que ao se ler uma notícia, muitas vezes, o leitor tem a tendência de querer apenas confirmar aquilo que já acreditava, ou seja, acredita que seja verdade o conteúdo que está em consonância com suas ideologias. Por conseguinte, refuta a informação que não corrobora com suas crenças. Assim, Matthew Dancona (2018, p. 57) dispõe que na Era da Pós-Verdade, “a questão não é determinar a verdade por meio de um processo de avaliação racional e conclusiva. Você escolhe sua própria verdade”. Pode-se afirmar que a Era da Pós-Verdade é marcada pela presença de preceitos contrastantes, quais sejam, de um lado tem-se a criatividade no que concerne à manifestação e, do outro, a resignação (DUNKER, P. 25, 2017). Esta última advém do enfraquecimento da capacidade crítica e argumentativa do cidadão, o qual, muitas vezes, internaliza o conteúdo informacional propagado sem exercer a devida contestação e averiguação.

Todavia, faz-se essencial ratificar que o fenômeno das *fake news* em si não é fruto da Sociedade Digital, mas sim sua intensificação, haja vista a facilidade de se expressar, consequência da isonomia preponderante no mundo virtual. Nesta senda, faz-se possível estabelecer conexão do fenômeno supracitado com a ideia advinda dos Sofistas, uma vez que estes mestres da linguagem, pautados no artifício da retórica, defendiam o relativismo, no qual haveria a preponderância do discurso argumentativo em detrimento da verdade científica. Na medida que o homem teria o condão de defender falsas verdades e até mesmo convencer terceiros, destarte, o ponto central era a capacidade argumentativa do convencimento, muitas vezes aplicando apenas parcela da verdade com o intuito de distorcê-la (CASTRO, 2013).

Posto isto, assevera-se que no contexto democrático brasileiro, o voto é idealizado como instrumento de exercício da cidadania e mecanismo de consolidação democrática, o que ratifica a necessidade de ser proferido de forma consciente. É com base nisto que se destaca a imprescindibilidade de salvaguardar o indivíduo de ambiente contaminado por influências negativas referentes à propagação informacional carente de credibilidade, vez que aquilo que é veiculado pela imprensa, e difundido nas mídias sociais, têm o condão de canalizar a opinião pública em dado sentido, até mesmo ensejar a construção social da realidade (BERGER; LUCKMAN, 2002).

Conclusão

O perigo das *fake news* consiste, principalmente, nas consequências que aquelas podem ensejar na sociedade, posto que a efetividade do exercício democrático é por vezes mitigada em virtude da difusão das *fake news*. É nesta seara que a atuação estatal ganha destaque, vez que é sabido que as funções estatais têm alcance na vida econômica, política, social no âmbito das relações coletivas e privadas. Destarte, prega-se a necessidade de políticas públicas, voltadas para educação midiática, que tenham o condão de garantir a efetivação democrática na Era Informacional, vez que é papel do Estado buscar a concretização dos princípios, objetivos e direitos fundamentais.

A instrumentalidade da educação midiática em um contexto marcado por ameaças à democracia aparece como possível instrumento para a formação de cidadãos leitores mais capacitados, com maior reflexão crítica, para que assim o cidadão leitor deixe de ser mero consumidor da notícia veiculada e passe a enxergá-la sob um olhar crítico. O foco no desenvolvimento das habilidades individuais no que concerne ao ambiente educacional midiático mostra-se essencial para possibilitar o equilíbrio democrático na Sociedade Informacional, além de representar elemento transformador do capital humano.

Referências

- BARRETO, Fernando. **Mobilização Social**. In: BRAMBILLA, Ana (Org.). Para entender as mídias sociais. Ebook. 2011. Disponível em: <http://www2.unifap.br/claudiomarcio/files/2014/04/paraentenderasmidiassociais.pdf> Acesso em: 18 mar 2019.
- BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 2002.

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**: Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CARDON, Dominique. **A democracia internet**: promessas e limites. Tradução de Nina Vincent e Tiago Coutinho; Revisão técnica de Manoel Barros da Motta. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016. v. 1.
- CASTRO, Roberto C. G. Platão contra os sofistas: sobre a retórica. Disponível em: <http://www.hottopos.com/convenit12/05-14Roberto.pdf> Acesso em: 22 mar 2019.
- COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA. Disponível em: <https://www.cplp.org/id-4447.aspx?Action=1&NewsId=4863&M=NewsV2&PID=10872>. Acesso em: 24 mar 2019.
- CONTIPELLI, Ernani. **Crowdsourcing Constitution**: solidariedade e legitimação democrática na Pós-modernidade. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791
- D'ANCONA, Matthew. **Pós-Verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Barueri: Faro Editorial, 2018.
- DAHL, Robert. **Poliarquia**: participação e oposição. Tradução Celso Mauro Paciornik. São Paulo: EDUSP, 1997.
- DUNKER, Christian (et. all). **Ética e Pós-Verdade**. Porto Alegre: Dublinense, 2018.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Sete vezes democracia**. São Paulo: Convívio, 1977.
- FREITAS, CHRISTIANA SOARES DE; FIUZA, F. ; QUEIROZ, F. . **Os Desafios ao Desenvolvimento de um Ambiente para Participação Política Digital**: o Caso de uma Comunidade Virtual Legislativa do Projeto e-Democracia no Brasil. Organizações & Sociedade (Online), v. 22, p. 639-657, 2015.
- LEMOS, Andre; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet**: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.
- MACEDO, Lurdes. Diversidade no espaço lusófono virtual - Algumas pistas para reflexão. 2009. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/55636931.pdf>. Acesso em: 25 mar 2019.
- MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; RIVERA, Laura Nathalie Hernandez. **Democratização na era digital**: desafios para um diálogo consciente e igualitário. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 7, nº 3, 2017, p. 601-616.
- MARTELETO, Regina M. **Análise de redes sociais**: aplicação nos estudos de transferência da informação. Ciência da Informação, Brasília, v. 30, n. 1, p. 72, jan/abr. 2001.
- PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **¿Cibercidadani@ o ciudadani@.com?** Barcelona: Gedisa, 2004.
- ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Justiça eleitoral e representação democrática**, In: VELLOSO, Carlos Mário da Silva; ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Coord.). Direito eleitoral. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. p. 377-392.
- SARTORI, Giovanni; SOLER, Ana Díaz. **Homo videns**: la sociedad teledirigida. Madrid: Taurus, 1998. (Serie Pensamiento).
- SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

Agradecimentos

À Professora Doutora Gina Vidal Marcílio Pompeu, pois além de ser esta orientadora admirável, representa uma inspiração para mim. Ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da

Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e seu respectivo Corpo Docente, que viabilizam ambientes de reflexão, pesquisa e amadurecimento intelectual e acadêmico.